



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0024.9/2019

**Altera a Lei nº 17.566, de 2018, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências", para suprimir os percentuais fixados de redução do montante de renúncia de receita, nos exercícios financeiros de 2019 a 2022, e ampliar o prazo para a Secretaria de Estado da Fazenda apresentar estudo dos benefícios fiscais em vigência e encaminhá-lo ao Poder Legislativo para homologação.**

**Autor:** Marcos Vieira e outros Subscritores

**Relator:** Deputado Milton Hobus

### I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, visando: (I) revogar dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019; e (II) suspender até 31 de julho de 2019 os efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018.

A partir da Justificação do Autor, infere-se que a medida pretende conceder uma ampliação do prazo para que a Secretaria de Estado da Fazenda apresente estudo dos benefícios fiscais em vigência e encaminhe à homologação deste Parlamento.

Além disso, ao prever a suspensão dos efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, ambos de 27 de dezembro de 2018, os quais introduziram alterações ao Regulamento do ICMS, pretende, ainda, a presente proposição adequar os referidos Decretos aos prazos de convalidação dos benefícios fiscais concedidos sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e/ou legislativa, nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

O projeto legislativo foi lido no Expediente Sessão Plenária do dia 11 de junho de 2014 e, na sequência, encaminhado a esta Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do inciso I, do art. 211 c/c o art. 296 do Regimento Interno desta Casa, quando me foi designada a sua relatoria.



É o relatório.

## II – VOTO

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a análise deve ser feita levando-se em consideração o que preceitua o art. 73 do Rialesc, quanto aos aspectos financeiro e orçamentário da matéria e a sua compatibilidade ou adequação com as peças orçamentárias.

Da análise do texto normativo proposto, verifico que tem o condão de ampliar os prazos para que a Secretaria de Estado da Fazenda (I) realize estudos acerca dos benefícios fiscais vigentes, considerando o impacto de sua revogação na economia do Estado e, na sequência, (II) ciente a Assembleia Legislativa para que esta possa orientar a sua atuação no processo de homologação das medidas cabíveis.

Nesse contexto, no que concerne aos pressupostos de ordem orçamentária e financeira de observância obrigatória por parte deste Colegiado, não vislumbro nenhum óbice que impeça o prosseguimento da tramitação do processo legislativo neste Parlamento.

Diante do exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0024.9/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus  
Relator